

VII- ocorrência de uma das situações de irregularidade previstas nos §1º, § 2º e § 3º do art. 10 deste decreto;

VIII - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal ou dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

IX - facultar o uso do nome ou do logotipo, em qualquer circunstância, a quem não seja membro do CONSEG.

Parágrafo único. A destituição do cargo de qualquer membro da Diretoria do CONSEG deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 28. As Diretorias do CONSEG/RA e do CONSEG/Rural serão eleitas dentre os Membros da Comunidade, na forma prevista neste Decreto e portaria regulamentar, para mandato de quatro anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que se candidatar a mandato eletivo, exceto o do próprio Conselho, deverá se afastar definitivamente do cargo no CONSEG até três meses anteriores ao pleito.

Art. 29. As eleições da Direção do CONSEG ocorrerá a cada quadriênio, no mês de setembro.

Parágrafo único. A posse e entrada em exercício dos eleitos ocorrerá na primeira quinzena de novembro do ano da eleição.

Art. 30. Os regimentos sobre as eleições serão definidos em regulamento específico, aprovado por portaria da SSP/DF, num lapso temporal de até 90 dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA

Art. 31. No caso de vacância do cargo de Presidente, imediatamente assumirá o Vice-Presidente.

§1º No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, haverá substituição por Membro da Comunidade, mediante indicação da Diretoria, devendo tais escolhas serem homologadas com aclamação em ata.

§ 2º O novo integrante da Diretoria do CONSEG deverá, para assunção da função, preencher todos os requisitos previstos na portaria de eleição específica bem como os previstos nos §1º, § 2º e § 3º do Art. 10 deste decreto.

§3º Havendo a vacância de todos os cargos da Diretoria, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 32. As substituições de que trata o artigo anterior deverão ser formalizadas em ata de reunião do CONSEG, a qual, para sua eficácia, deverá ser obrigatoriamente remetida à SSP/DF para devida publicação.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 33. Os CONSEG contarão com as seguintes comissões:

I - Comissão Fiscal;

II - Comissão de Ética e Disciplina;

Parágrafo único. Os membros da diretoria do CONSEG não poderão integrar as Comissões dos incisos anteriores;

Seção I Da Comissão Fiscal

Art. 34. Poderão ser criadas comissões fiscais junto aos CONSEG, em conformidade com normativo específico.

Seção II Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 35. A condução dos processos disciplinares ficará a cargo de uma comissão disciplinar indicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, composta por um servidor da SSP/DF, um representante da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança-FECONSEG e um Presidente do CONSEG oriundo da Região Administrativa distintas do fato a ser apurado.

Parágrafo único. A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal regulamentará, por normativo específico, o procedimento a ser seguido quanto a apuração de eventual caso de afastamento de membro da Diretoria do CONSEG.

CAPÍTULO X DAS INSTALAÇÕES DOS CONSEG

Art. 36. As Administrações Regionais providenciarão material de expediente, mobiliário e instalações físicas, onde funcionarão as sedes dos CONSEG, em local provido de serviço de vigilância, bem como indicarão um servidor para atuar na sede do referido Conselho.

Art. 37. As Administrações Regionais deverão garantir o transporte dos membros da Diretoria para as reuniões do CONSEG, para a mobilização da comunidade e para outras atividades administrativas, segundo os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos por cada Administração Regional. Parágrafo único. O transporte deverá ser solicitado pelo Presidente do CONSEG com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal será instituído por Portaria a ser elaborada em até 90 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 39. A Secretaria de Segurança do Distrito Federal, por norma específica, designará a unidade responsável pela supervisão e coordenação dos trabalhos dos CONSEG, bem como o procedimento das reuniões e comissões de ética e disciplina, eleições e demais temas que se façam necessários ao bom andamento das atividades dos CONSEG.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revoga-se o Decreto 37.462, de 05 de julho de 2016.

Brasília, 26 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.911, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, de que trata a Lei distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, processos licitatórios de interesse da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no § 2º do art. 2º da Lei distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterado pela Lei distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, de que trata o art. 2º da Lei distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterado pela Lei distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os processos licitatórios atinentes às atividades finalísticas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a FUNAP/DF adote o regime de centralização nos processos licitatórios de seu interesse.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no caput do art. 1º os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.912, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Grupo Executivo, no âmbito do Programa PROCIDADES, com o objetivo de prorrogar, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o Contrato de Empréstimo BID nº 2957/OC-BR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Executivo, no âmbito do Programa PROCIDADES, com o objetivo de adotar as providências cabíveis para a prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro) meses, do Contrato de Empréstimo BID nº 2957/OC-BR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

III - Casa Civil do Distrito Federal;

IV - Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Os órgãos indicados nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto serão representados pelos seus dirigentes máximos, que indicarão um suplente.

§ 2º A coordenação do Grupo Executivo compete ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo Executivo dispõe de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar relatório sobre o andamento dos trabalhos ao Gabinete do Governador.

Parágrafo único. Os trabalhos prestados pelos membros do Grupo Executivo são de relevância pública e não são remunerados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.913, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera as estruturas organizacionais que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. Ficam exonerados os ocupantes dos cargos relacionados no Anexo I.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente das transformações de que trata este Decreto passam a compor o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de que trata o art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete aos órgãos listado afetados por este decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 39.913, de 26 de junho de 2019)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - ASSESSORIA DE APOIO À OUVIDORIA - Assessor Especial, CNE-07, 25 (código SIGRH 01400050, 01400051, 01400052, 01400053, 01400054, 01400055, 01400056, 01400057, 01400058, 01400059, 01400060, 01400061, 01400062, 01400063, 01400064, 01400065, 01400066, 01400067, 01400068, 01400069, 01400070, 01400071, 01400072, 01400073, 01400074).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 39.913, de 26 de junho de 2019)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VICENTE PIRES - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ - OUVIDORIA - Chefe, DFG-16, 01.